coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de Maio de 1965.

a) Hermínio Zalla
Prefeito Municipal.

Lei nº 594 de 30 de Junho de 1965

Abre crédito de Cr.$ 80.000 para cobrir despesas da instalação da linha telefônica ao bairro "Itapuã".

Eu, Hermínio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um credito da importância de Cr.$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), destinado a atender as despesas da instalação da extenção do telefone no Bairro "Itapuã".

Artigo 2º) - O credito de trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no presente exercicio.

(Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Junho de 1.965.

a) Lherminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30/6/1.965
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 595, de 30 de Junho de 1965
Que autoriza o senhor Prefeito Municipal a encanar agua no Distrito de Laras.

Eu, Lherminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de